



**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO Nº 23341.000559.2024-50**

**TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 19/2019, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A
EMPRESA SULCLEAN SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas - Visconde da Graça (CAVG), com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, nº 2.791, Três Vendas, Pelotas /RS, CEP 96060-290, Inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0008-12, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Marcos André Betemps Vaz da Silva, nomeado pela Portaria nº 1171/2021, de 30 de junho de 2021, publicada no DOU de 01 de julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 1516517, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SULCLEAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.205.427/0001-02, sediada na Rua Visconde de Pelotas nº 550, sala A, bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-440, em Santa Maria/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Humberto Schaich Tombesi**, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem, conforme Processo n.º 23341.000559.2024-50, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/2019, de acordo com o disposto no Art. 57, § 4º e Art. 60 e segs., da Lei n.º 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 1994, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao Pregão Eletrônico n.º 04/2018 e DL 11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 19/2019, conforme disposto em sua Cláusula Segunda e com fundamento no artigo 57, inciso II, e no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 Nos termos de sua Cláusula Segunda, o Contrato nº 19/2019 tem, pelo presente Termo Aditivo, sua vigência prorrogada, a contar de **12 de maio de 2024 a 11 de novembro de 2024**, na forma do artigo 57, inciso II, e do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O valor global do presente Termo Aditivo, considerando o interregno de 6 (seis) meses da prorrogação em caráter excepcional, **12 de maio de 2024 a 11 de novembro de 2024**, é de **R\$ 512.978,70** (quinhentos e doze mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), sendo pago mensalmente, pelo CONTRATANTE, o valor de **R\$ 85.496,45** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIRETAMENTE PELA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos pela CONTRATADA, conforme dispõe o Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, MPOG, atual Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

5.1 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar reequilíbrio financeira da Avença, assim como a sua

repactuação com base em Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) não registradas até o momento, Decretos municipais e índices de reajustes, bem como aquelas retroativas e advindas que gerem efeitos no decorrer da vigência do Contrato, ou que ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou CONTRATADA proceder os cálculos devidos, mesmo que após o término do Contrato, de modo que não ocorra a preclusão da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima do Contrato, deverá apresentar ao contratante, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega do Termo Aditivo assinado, comprovante(s) de prestação de garantia contratual, no **valor de R\$ 25.648,94 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente ao percentual de 5% do valor global anual do contrato corrigido, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, conforme modalidade de garantia contratual inicialmente prestada.

6.2 A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho 231512, Plano Interno L20RLP0112N, Elemento de Despesa 339037, Fonte 1000000000, Unidade Gestora 151895, empenho 2024NE000019, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2024.

7.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA OITAVA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

9.1 Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Marcos Andre Betemps Vaz da Silva

Humberto Schaich Tombesi

**Campus Pelotas Visconde da Graça
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE**

**SULCLEAN SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Nome: Thiago Silva de Oliveira
SIAPE: 1815873

Nome: Romulo Duarte Paulsen
SIAPE: 1883567

Documento assinado eletronicamente por:

- **HUMBERTO SCHAICH TOMBESI, HUMBERTO SCHAICH TOMBESI - Representante legal da empresa - Sulclean Serviços Ltda. (06205427000102)**, em 06/05/2024 13:31:45.
- **Romulo Duarte Paulsen, TECNICO EM ELETROTECNICA**, em 06/05/2024 10:54:57.
- **Marcos Andre Betemps Vaz da Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - VG-DIRGER**, em 06/05/2024 10:27:11.
- **Thiago Silva de Oliveira, ADMINISTRADOR**, em 06/05/2024 08:42:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 283766
Código de Autenticação: 926bdf796b

